

ATIVAALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUÍS HENRIQUE RODRIGUES.**  
**PREGOEIRO DESIGNADO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 075/2023**

**ATIVA ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.506.457/0001-36, sediada à Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras na cidade de Formiga MG, por intermédio de seu representante legal, Guilherme Modesto Souza, portador do RG: MG-20.461.805 SSPMG e do CPF nº 140.071.336-62, vem, respeitosamente, apresentar, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, com fundamento nos artigos . 109 da Lei 8.666/93 c/c, 56 § 1o , 57, 59, 60 da Lei 9784/99, seu **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, relativas ao presente PREGÃO ELETRÔNICO, acerca da decisão que INABILITOU a empresa em epigrafe.

**1 DA TEMPESTIVIDADE**

A apresentação deste Recurso se deu dentro do prazo estipulado pela lei e prazo do sistema. Portanto, vislumbra-se o cumprimento da tempestividade e não obsta o seu conhecimento e julgamento, conforme as legislações e regras pertinentes. conforme prevê artigo 60 Art. 60. O recurso pode ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Os artigos 53 e 56 da Lei 9.784/99 rege que é cabível anulação contra os atos da administração pública, no prazo de cinco dias a contar da intimação do ato.

O recurso será dirigido a autoridade que proferiu a decisão. Eis o texto:

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1o O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à

Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196

ATIVAALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

autoridade superior. [...]

## 2 DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa sagrou-se vencedora em 01 de agosto de 2023, do PROCESSO LICITATORIO N° 075/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2023, cujo objeto é a escolha da **proposta mais vantajosa** para o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos cárneos/embutidos para atendimento das Secretarias do Município de Córrego Fundo/MG.

A empresa em epígrafe, infelizmente foi **INABILITADA**, pelo nobre pregoeiro, por não ter apresentado alvará sanitário ou licença sanitária. Cumpro em destacar, que foi apresentado, **documento legal e correlato a dispensa de alvará**, visando mudar a decisão entrou com recurso no dia 03/08/2023 às 15:17:05, recurso NEGADO, o agente público manteve sua decisão e manteve inabilitada a empresa Ativa, vejamos a seguir as inúmeras falhas e contradições na decisão do agente.

Vejamos:

Inicialmente, impõe-se assinalar que as cláusulas e exigências editalícias visam garantir satisfatoriamente a execução contratual. Relevante, pois, a forma de interpretação das normas disciplinadoras da licitação que serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, **desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**

Para análise da questão é importante ter em mente que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado à luz de direitos constitucionalmente previstos, como o direito de petição, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta **mais vantajosa** para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93. **Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.**

Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196

ATIVAALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

É preciso insistir que os atos e decisões da Administração Pública vinculam-se aos princípios do Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade/proporcionalidade e economicidade, significa a ponderação de valores, que visa nortear, orientar e controlar a aplicação e interpretação das normas positivas em busca do melhor preço.

Neste mesmo sentido temos a decisão prolatada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, através do **Acórdão nº 119/2016 – TCU - Plenário**, da lavra do Ministro Vital do Rêgo, segundo a qual é possível a flexibilização/relativização do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41, *caput*, da Lei 8.666/93), sobretudo para privilegiar o princípio da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa.

40. Ainda que se questione se o entendimento consubstanciado no Acórdão 1.999/2014-Plenário está consolidado no âmbito do TCU, **fato é que a observância das normas e das disposições do edital, consoante o *caput* do art. 41 da Lei 8.666/1993, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa (Acórdãos 3.381/2013-Plenário e 352/2010-Plenário).**

41. A análise da documentação comprobatória para fins de habilitação em licitação, portanto, demanda avaliação não apenas da legalidade estrita, como também de economicidade. [...].

Em um trecho o nobre pregoeiro fala da importância das disposições da resolução 7426/ 2021:

Importante também para a questão aqui recorrida, são as disposições da Resolução SES/MG nº 7426/2021, que, acerca de licenciamento sanitário, assim dispõe:

Essa resolução é a que garante a empresa Ativa ser dispensada do alvará, vejamos o artigo 6º da mesma que também foi citado pelo nobre pregoeiro porém não foi analisado no recurso de forma correta:

**Art. 6º – Os estabelecimentos classificados como domicílio fiscal serão dispensados de licenciamento sanitário.**

**Parágrafo único – As atividades econômicas dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo somente poderão ser desenvolvidas em outros estabelecimentos devidamente licenciados pela Vigilância Sanitária, quando**

Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196

ATIVAALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

couber.

Neste mesmo sentido o pregoeiro na sua decisão disse:

*Art. 6º – Os estabelecimentos classificados como domicílio fiscal serão dispensados de licenciamento sanitário.*

*Parágrafo único – As atividades econômicas dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo somente poderão ser desenvolvidas em outros estabelecimentos devidamente licenciados pela Vigilância Sanitária, quando couber.*

Claro está que, em se tratando de estabelecimentos classificados como domicílio fiscal estes serão dispensados de licenciamento sanitário, no entanto, não há como comprovar, exceto pela alegação da licitante na peça recursal, que esta empresa Ativa Alimentos Ltda se trata de domicílio fiscal.

A Lei exige que todas as empresas tenham um endereço para CNPJ, mas não exige que seja um espaço exclusivo e de uso fantasma apenas para se regularizarem. O domicílio fiscal é o endereço da empresa para tributação sendo o termo "domicílio" considerado o endereço fixo de alguém, no caso a empresa; e o termo "fiscal" considerado e reservado às atividades dos órgãos responsáveis pela tributação federal, estadual e municipal. **As empresas têm na sua sede o domicílio fiscal, por isso, na abertura da empresa, é preciso informar um endereço que comporte o tipo de negócio que o empreendedor está abrindo, e este será seu endereço de referência para a tributação e outras exigências legais, como recebimento de documentos ou acionamento pela Justiça.**

A empresa Ativa Alimentos Ltda informou para a Receita Federal, para a Junta Comercial de Minas Gerais, para a Administração Fazendária de Formiga/MG bem como assim, para a Vigilância Sanitária de Formiga/MG, o seguinte endereço de localização: Rua Rio Tocantins, nº 1420, Mangabeiras, CEP: 35.577-196, Formiga/MG, porém, como se pode verificar em diligência no google maps, trata-se de local ermo, sem ao menos cercamento lateral conforme se pode verificar "print" abaixo:

Ele informa de forma errônea que não há como a empresa Ativa comprovar que se trata de domicílio fiscal, ora nobres agentes irei enviar em anexo da consulta na rede sim.

A declaração de domicílio fiscal é feita pela REDE SIM. Temendo ser exaustivo mas não podendo deixar de explicar, segue uma leve explicação do que é a REDE SIM

Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196

21:44 🌙

📶 📶 28%

🔒 sebrae.com.br

NESTE TEXTO:

FAVORITAR

O que é



## O que é

A Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) estabelece as diretrizes e os procedimentos para simplificar e integrar os processos de abertura, alteração, baixa e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, visando diminuir o tempo e o custo para o registro e a legalização das empresas.

O procedimento é feito por meio de sistemas informatizados e integrados de informações e processos, reduzindo a burocracia e possibilitando a entrada única de dados e documentos por meio do portal [gov.br/redesim](http://gov.br/redesim), mantido pelo governo federal.

NESTE TEXTO:

FAVORITAR

Como funciona



Como funciona

Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196

ATIVAALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

É a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da legalização de Empresas e negócios, que tem como principal objetivo desburocratizar a abertura de uma empresa, as diretrizes desse projeto foi constituída pela Lei 11.598 de 03 de dezembro de 2007 que teve alteração pela Lei Nº 14.195, de 26 de agosto DE 2021.

Segue abaixo print da declaração feita, na qual informa que a empresa Ativa é uma empresa que suas operações não são realizadas no seu endereço, **nenhuma mercadoria é transitada na sua sede.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMIGA

Perguntas	Respostas
É domicílio fiscal? O empreendimento classificado como domicílio fiscal é aquele em que as atividades não são exercidas no imóvel ou, caso sejam exercidas, não utilizam a estrutura física deste para recepção de pessoas ou armazenamento de produtos, sendo as atividades desenvolvidas apenas pelo (s) sócio (s) residente (s). Ex.: Empresas de consultoria, profissionais autônomos, e-commerce sem estoque, etc.	SIM

Segue abaixo art. 5§ 2º da Lei 11.598 que regulariza REDESIM :

As **licenças**, os alvarás e os demais atos públicos de liberação serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior (..)

O Pregoeiro tentou diligenciar através do google maps, porém o mesmo não se atentou que a foto do google maps é de 2011, a empresa Ativa foi fundada em agosto de 2022.

**ATIVAALIMENTOS LTDA**

**CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34**

**ativaalimentos2022@gmail.com**

**(37)3443-1003**



Segue abaixo fotos ATUALIZADAS:

**Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196**

ATIVAALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003



Vejamos nobres agentes nenhuma informação trazida pela empresa Ativa é divergente com o que é permitido em Lei, a empresa é **Dispensada do alvará por se tratar de uma empresa de domicilio Fiscal**. E a Lei garante a dispensa de alvará, a vigilância do municipio não possui esse cadastro, ora a mesma é dispensada, porque a

**Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196**

ATIVAALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

vigilância teria cadastro de uma empresa que é dispensada de alvará por possuir domicílio fiscal.

Visando melhor entender o que estava acontecendo fomos a procura da vigilância do município de Formiga, para que a mesma consiga visitar o domicilio fiscal, a Ana Carolina nos informou que não há necessidade de fazer a visita e ainda nos esclareceu, que a empresa é dispensada de alvará por ser domicilio fiscal e não tem nenhum produto em sua sede/ escritório, portanto não há produtos a serem fiscalizados:

“você são dispensados de alvará com fulcro no art 6º da resolução não tem porque eu fazer essa visita, lá não a produtos e nem mercadorias”: - Ana Carolina

Art. 6º – Os estabelecimentos classificados como domicilio fiscal serão dispensados de licenciamento sanitário. Parágrafo único – As atividades econômicas dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo somente poderão ser desenvolvidas em outros estabelecimentos devidamente licenciados pela Vigilância Sanitária, quando couber.

Vejamos, para a dispensa de alvará com fulcro no artigo 6º da Resolução SES/MG nº 7426/2021, não a de se falar ou em analisar as atividades do CNAE tendo em vista que atividade em domicilio fiscal não há risco, contudo que já foi dito, ate mesmo no e-mail da vigilância sanitária na decisão do nobre pregoeiro.

(...)

Segundo a REDE SIM MG, domicilio fiscal é o empreendimento em que as atividades não são exercidas no imóvel ou, caso sejam exercidas, não utilizam a estrutura física deste para recepção de pessoas ou armazenamento de produtos, sendo as atividades desenvolvidas apenas pelo(s) sócio(s) residente(s). Ex.: Empresas de consultoria, profissionais autônomos, e-commerce sem estoque, etc. Normalmente, o endereço de cadastro desses domicílios fiscais são apenas para fins fazendários. É preciso verificar se o edital do certame em questão aceita a Declaração de dispensa de licenciamento sanitário em substituição ao alvará sanitário.

À disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Carolina

Vigilância Sanitária de Formiga/MG

Telefone: (37) 3329-1167 E-mail: formigavisa@gmail.com

Rua Floriano Peixoto, nº 121, Complexo de Saúde, Portaria 2, Centro, Formiga/MG - CEP 35.570-012

**A Ativa atua em seu endereço apenas como escritório administrativo, ou seja, suas operações são realizadas fora do seu endereço administrativo no formato de venda e entrega direta ao destinatário, isso significa que nenhuma mercadoria/produto comercializado transita em sua sede administrativa. Caso pregoeiro e os agentes públicos possuir dúvida quanto a isso podemos marcar uma visita ao escritório.**

Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196

ATIVAALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

Segue abaixo parte da decisão do pregoeiro:

Acerca da dispensa de licenciamento sanitário par estabelecimento classificados como domicilio fiscal, a Resolução SES/MG nº 7426/2021, assim dispõe:

**Art. 6º** – Os estabelecimentos classificados como domicilio fiscal serão dispensados de licenciamento sanitário.

**Parágrafo único** – As atividades econômicas dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo somente poderão ser desenvolvidas em outros estabelecimentos devidamente licenciados pela Vigilância Sanitária, quando couber.

Claro está que, em se tratando de estabelecimentos classificados como domicilio fiscal estes serão dispensados de licenciamento sanitário, no entanto, não há como comprovar, exceto pela alegação da licitante na peça recursal, que esta empresa Ativa Alimentos Ltda se trata de domicilio fiscal.

Visando não deixar dúvida a respeito, que a ativa trata de um empreendimento de domicilio fiscal estarei enviando o documento da REDE SIM, e o link para que o pregoeiro possa fazer consulta em possível diligência

<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/licenciamento-web/pages/licenciamento/consultarLicenciamentoEmpresa.jsf>

Licenciamento - Prefeitura de FORMIGA

Órgão	Situação	Grau de risco estabelecimento	
 PREFEITURA DE FORMIGA	Concluído		
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FORMIGA	Concluído		
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMIGA	Dispensado	 Dispensado	

ATIVAALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMIGA

Perguntas	Respostas
É domicílio fiscal? O empreendimento classificado como domicílio fiscal é aquele em que as atividades não são exercidas no imóvel ou, caso sejam exercidas, não utilizam a estrutura física deste para recepção de pessoas ou armazenamento de produtos, sendo as atividades desenvolvidas apenas pelo (s) sócio (s) residente (s). Ex.: Empresas de consultoria, profissionais autônomos, e-commerce sem estoque, etc.	SIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMIGA

Foi declarado que:

Declaro que o empreendimento se enquadra na condição de domicílio fiscal.

**Requerente:** Guilherme Modesto Souza

**CPF:** 140.071.336-62

**Data:** 10/08/2022 15:14:39

Por último, porém não menos importante complemento que embora a empresa ativa seja dispensada de Alvará, TODOS produtos e todos fornecedores da empresa possui certificados de inspeções das autoridades competentes sendo eles SIF, IMA, SISBI. O que garante a qualidade do produto e que os mesmos atendem as exigências do presente processo e são constantemente fiscalizados .

#### 4 DOS PEDIDOS

a) Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito **dar-lhe integral provimento**, retificando a decisão administrativa para **HABILITAR** a EMPRESA **ATIVA ALIMENTOS LTDA**, por ser a única manifestação possível

Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196

ATIVAALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

de respeito aos princípios da razoabilidade, da eficiência, isonomia, supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa sobretudo, à **J U S T I Ç A**;

**b) De modo igual, lastreada nas razões recursais, requer-se que o pregoeiro, reconsidere seu ato, e, na hipótese de isso não ocorrer, não havendo retratação da decisão por parte do Pregoeiro faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, no prazo de 05 (dias úteis), sob pena de responsabilidade;**

c) Por fim, **SOLICITAMOS**, caso não seja acatado o pedido formulado acima, o que só é admitido *ad argumentandum*, que seja extraída, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento do presente petitório, cópia integral (digitalizada) do Processo licitatório em questão, remetendo-a via e-mail a empresa Requerente, [ativaalimentos2022@gmail.com](mailto:ativaalimentos2022@gmail.com), com base no inciso I do §1º do Art. 15 do Decreto nº 7.724/12., que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011;

**Certos da compreensão e colaboração de vossa parte, colocamo-nos ao seu dispor para os esclarecimentos que fizerem necessários, já agradecendo a confiança e consideração.**

Termos em que pede,

E Aguarda Deferimento.

**ATIVAALIMENTOS LTDA**

**CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34**

**ativaalimentos2022@gmail.com**

**(37)3443-1003**

Formiga, 16 de agosto de 2023.

**ATIVA ALIMENTOS LTDA  
Guilherme Modesto Souza  
RG: MG 20461805 SSP MG  
CPF: 140.071.336-62**

**Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196**